LEI Nº 1.534, 10 DE DEZEMBRO DE 1979

AMPLIA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Artigo 1º Amplia-se o serviço de limpeza pública e estende-se a coleta de lixo a todos os bairros e núcleos de habitação, nos limites urbanos.

Artigo 2º A taxa de limpeza pública, somente será cobrada quando a administração realmente prestar os sérvios ao contribuinte.

Artigo 3º O poder público municipal dotará o setor de limpeza pública urbana de equipamento e dos recursos indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade.

Artigo 4º — A limpeza pública compreende:

I - Coleta e remoção do lixo domiciliar;

II - Varrição, capinação e eventual lavagem de vias e logradouros públicos.

III - Limpeza e desobstrução de galerias, bueiros e bocas de lobo.

Artigo 5º A taxa de limpeza pública passara a ser exigida com base na UPFMD.

Artigo 6º A taxa de limpeza pública será cobrada com base na tabela ora aprovada e poderá ser arrecadada isoladamente ou juntamente com o IPTU.

Artigo 7º A taxa de limpeza pública será exigida por todos os imóveis da ares urbana, por unidade -casa, apartamento, lote sem edificação, loja, sala, galpão ou qualquer espécie de construção.

Artigo 8º A Tabela de contribuição mensal anexa a presente lei, fará parte integrante da mesma.

Artigo 9º O Proprietário de lote aberto, sem edificação, é responsável pelo uso inconveniente da área

Artigo 10 O Executivo fica autorizado a abrir os créditos necessários para as despesas destinadas à implantação e extensão dos serviços a que se refere esta lei.

Artigo 11 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 130, 131, 132, 133 da Lei 1.084, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1980.

Divinópolis, 10 de dezembro de 1979

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DO UPFMD

DISCRIMINAÇÃO	P.ÁREA CONSTRUÍDA METROS QUADRADOS	ALÍQUOTAS S/ UPFMD
Prédios exclusivamente residenciais	Até 150 m2..... De 151 a 250 m2..... De 251 a 500 m2..... De 501 a 1000 m2.... De mais de 1000 m2, por fração excedente de 500 m2 mais 0,1%	1% 1,2% 2,0% 25%
Demais prédios, inclusive, onde explore qualquer atividade comercial ou industrial.	Até 150 m2..... De 151 a 250 m2..... De 251 a 500 m2..... De 501 a 1000 m2.... De mais de 1000 m2, por fração excedente de 500 m2 mais 0,2%	1,2% 1,4% 2,2% 2,6%
Demais imóveis não edificados por lote limpo, murado, com passeio.....	Por lote de até 400 m2..... Por lote de até 400 m2, aberto, com passeio..... Por lote de até 400 m2, aberto, e sem passeio.....	1,0% 1,2% 1.3%